



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 06/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.17.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa Raimunda dos Santos e Município de Tobias Barreto/SE. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do Conjunto Bom Jardim;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0058 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: José Souza Santos e L.V.R. Empreendimentos e Incorporadora LTDA-ME. Assunto: Suposta falta de infraestrutura no local onde o Sr. José Souza Santos comprou um terreno, impossibilitando a construção de uma moradia;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa da Silva Santos e Joselito Soares da Silva. Assunto: Suposta violação de ordem ambiental na aplicação de "veneno" (agrotóxico) em propriedade rural;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0114 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Erik Santos Leite e Prefeitura de Socorro. Assunto: Suposta ocorrência na Travessa A, Loteamento Jardim Piabeta (Jaluzi), de constantes alagamentos, tendo em vista que não há escoamento da água pluvial na referida via pública, o que vem a causar diversos transtornos à comunidade local, impedindo o acesso dos moradores a suas residências;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0144 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes, através da Ouvidoria do MP/SE e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta existência de vários bueiros da rede pluvial sem tampa no conjunto Neuzice Barreto, localizado no Município de Socorro, gerando grave perigo para os transeuntes daquela localidade;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0058 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Supostas irregularidades na gestão de José Lopes de Almeida condenando ao pagamento de R\$ 5.419,04 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos);

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0026 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Plaza. Assunto: Suposto funcionamento do



Colégio Plaza sem autorização do Conselho Estadual de Educação;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0041 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas inadequações dos veículos escolares do Município de Nossa Senhora do Socorro, sobretudo ausência de vistoria/autorização por parte do DETRAN;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0016 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na realização de saques ou descontos de cheques à boca do caixa (cheque - caixa) de recursos provenientes das contas do Município de Nossa Senhora do Socorro;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0091 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Graziela Menezes Alves e SMTT. Assunto: Suposto descumprimento de itinerário e horário das linhas de ônibus Santa Maria/Mercado e João Alves/Orlando Dantas, notadamente no horário após as 23:00 horas;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0022 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Município de Aracaju. Assunto: Suposta exploração indevida do espaço público denominado "Barracão Cultural Seu Oscar", localizado no Conjunto Bugio, em Aracaju;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0076 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávia Sekete Souza de Santana e Oficina de Lava Jato "UP CAR". Assunto: Suposto funcionamento irregular do estabelecimento comercial denominado "Up Car", localizado na Rua Ivo do Prado, nº 1020, nesta Capital, que vem causando transtornos à vizinhança em decorrência do mau cheiro de produtos químicos e excesso de barulho;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0003 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Conselho Tutelar. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança A.J.;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0015 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Conselho Tutelar. Assunto: Suposta apresentação de cenas de sexo explícito na festa denominada Circuito Super Car Fest, em Boquim, estando presentes crianças no local;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0128 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Gentil Tavares Filho e Unimed Sergipe. Assunto: Suposta suspensão do desconto em folha para pagamento da Unimed/SE para os servidores, aposentados do DER/SE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0009 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: CREAS Arauá e José Raimundo dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente M. A.D.S.;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta dificuldade de diversos alunos menores de idade em conseguir uma matrícula no período da manhã na Escola José Lopes, no ano letivo de 2017;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0042 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo, Carla e "HULK", donos do Bar do Hulk, Assunto: Suposta perturbação ao sossego provocada pelos Bar do Hulk;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0087 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Ranulfo dos Santos. Assunto: Apurar supostas irregularidades nas contas do Município de Arauá no exercício financeiro do ano de 2004;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Comunidade Escolar da Escola Poeta João Freire e Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Situação de insegurança na Escola Estadual Poeta João Freire Ribeiro em razão de atos de violência e vandalismo;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0081 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: João Batista de Jesus e Estabelecimento Inominado. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do empreendimento Espetaria Amendoeira, localizado em uma Praça Pública, ao lado do Cemitério Colina da Saudade;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0158 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trab., do



Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: ADM/SE e SMTT. Assunto: Nos ônibus do transporte público que circulam em Aracaju estava sendo afixado um aviso em desrespeito à legislação concernente ao direito da utilização da porta dianteira por todas as pessoas que tenham qualquer tipo de deficiência;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0052 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, Corpo de Bombeiros Militar - CBM e SAMU de Indiaroba. Assunto: Suposto não cumprimento pela SAMU às liminares de internamento compulsório.

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0017 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anderson Thomazini Santos e Auto Posto Barreto. Assunto: Suposta ofensa aos direitos dos consumidores, decorrente da ausência de informação no tocante aos preços diferenciados na venda de combustível, conforme a forma de pagamento eleita pelo consumidor (cartão de débito, cartão de crédito e pagamento em dinheiro);

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0042 (02 volumes e 01 anexo e 02 pastas com espiral) - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Aperipê e Moradores do Condomínio Aperipê. Assunto: Supostos danos decorrentes da retirada de paredes do Condomínio Aperipê, localizado na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bairro Pereira Lobo, em Aracaju/SE;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.14.01.0016 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Francisco de Assis Souza Dias e Revendedores de GLP. Assunto: Supostas irregularidades na venda de gás GLP, no Município de Cristinápolis;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades no Posto de Saúde do Povoado Sítio Porto;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0037 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: SINTESE e Município de Laranjeiras. Assunto: Verificar a ocorrência ou não de irregularidades na contratação das empresas STILL Gráfica Encadernadora LTDA - ME, Sales Comércio e Serviços - EIRELI - ME e Indústria de Confecções L&A LTDA;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0016 (04 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Lar Evangélico das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe - Instituição de Utilidade Pública. Assunto: Controle e a fiscalização do Lar Evangélico Assembleia de Deus, entidade de interesse social;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0081 (01 volume e 04 anexos) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público Estadual e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Santo Amaro das Brotas para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Aracaju (SE), 22 de fevereiro de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

---

## Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o afastamento dos membros do Ministério Público de Sergipe para participação em Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários e eventos afins, realizados fora do Estado.

O COLÉGIO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, especialmente o disposto no art. 37, XII,





Considerando a necessidade de aperfeiçoar procedimentos, se estabelecer, rotinas e critérios necessários à concessão de licença especial para membros do Ministério Público participarem de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, realizados fora do Estado de Sergipe;

Considerando, a necessidade de atualização dos atuais procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 03/2005, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 02/2010, ambas deste Conselho Superior do Ministério Público;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. A participação de Membros do Ministério Público em Congressos, Simpósios, Seminários ou eventos afins, realizados fora do Estado, no período máximo de até 05 (cinco) dias úteis, dar-se-á segundo os seguintes critérios:

I - havendo pedidos concorrentes, e não convindo ao serviço o afastamento simultâneo de todos os postulantes, a preferência recairá sobre os Promotores de Justiça mais assíduos em eventos jurídicos patrocinados pelo Ministério Público de Sergipe;

II - em face da igualdade de condições entre os concorrentes, adotar-se-á o critério isonômico do sorteio.

Parágrafo único. A verificação da assiduidade a que se refere o inciso I ficará a cargo da Escola Superior do Ministério Público-ESMP.

Art. 2º. Os requerimentos para a participação em eventos fora do Estado serão endereçados ao Procurador-Geral de Justiça e protocolados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que revelarem manifesta impertinência temática entre as atribuições do interessado e o objeto específico do conclave.

§ 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público opinará, previamente, sobre a conveniência e oportunidade do afastamento requerido.

Art. 3º. A requerimento do interessado e a critério da Administração, que consultará suas possibilidades financeiras e orçamentárias, será concedida ajuda de custo, em forma de passagens e/ ou diárias.

Art. 4º. O participante terá o prazo de 10 (dez) dias para remeter Relatório escrito sobre o conclave ao Procurador-Geral de Justiça, ficando a critério deste a apresentação oral a outros membros do Ministério Público.

Art. 5º. O pedido de licença em caráter especial para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu na área jurídica (Mestrado, Doutorado ou pós-Doutorado), com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 105, X e do art. 112, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, será apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Recebido o pedido de licença, a Secretaria do Conselho Superior promoverá o registro e autuação na classe de "Procedimento de Gestão Administrativa" (910020), cujo assunto será "Capacitação" (930176), encaminhado-o, em seguida, à Corregedoria-Geral, para os fins do art. 6º desta Resolução.

§ 2º. O pedido de licença deverá ser, obrigatoriamente, instruído com as seguintes peças:

I - documento procedente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação do candidato em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado;

II - pré-projeto de pesquisa, que deverá conter descrição e apresentação do tema, do problema, da justificativa do projeto, e dos objetivos geral e específicos;

III - termo de compromisso, do qual constará que o requerente continuará vinculado ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a conclusão do curso;

IV - certidão exarada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, comprobatória de que o requerente é membro vitalício, que se encontra regular com as suas atividades e não responde a procedimento disciplinar nem foi penalizado há menos de 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação do requerimento;

V - documento no qual o interessado se compromete, em caso de não conclusão do curso ou não lograr êxito na defesa da dissertação ou da tese, a ressarcir o Ministério Público de Sergipe o valor correspondente à remuneração recebida no período do afastamento, salvo motivo plenamente justificado, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VI - documento comprobatório de ter a instituição de ensino conceito, no mínimo 04 (quatro) na classificação da CAPES, para participação em Mestrado, Doutorado e pós-Doutorado, quando se tratar de estabelecimento localizado em território nacional.

VII - declaração do requerente, dando conta que, durante o período de licença especial, não exercerá atividade docente, caso seja professor, salvo na circunstância de estágio docência exigido pelo curso.

§ 3º. O deferimento do pedido de licença especial para frequentar Mestrado, Doutorado e pós-Doutorado, com o afastamento do membro do Ministério Público do exercício de suas atribuições, será condicionado ao fato de a instituição de ensino onde o referido curso for prestado se encontrar fora do Estado de Sergipe;

§ 4º. Na análise do deferimento de pedidos de licença especial terão preponderância os requerimentos de membros do Ministério Público que pretendam cursar Doutorado e pós-Doutorado, em relação àqueles que pretendam cursar Mestrado.

§ 5º. Havendo mais de um requerimento de licença especial para cursos de mesma graduação, como critério de desempate, prevalecerá aquele que tiver maior pontuação dada pela CAPES;

§ 6º. O membro do Ministério Público afastado, nos termos deste artigo, encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - dentro de trinta dias subseqüentes, documento oficial da instituição, que comprove sua regular inscrição ou matrícula;

II - semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório conclusivo de comprovação de aproveitamento, salvo motivo plenamente justificado.

§ 7º. Durante o período de afastamento, o membro do Ministério Público licenciado gozará obrigatoriamente férias anuais com a percepção do terço ferial, que será incluído em seu contracheque mensal;

I - objetivando a coincidência entre os períodos de gozo de férias anuais do membro do Ministério Público em licença especial com os períodos de recesso das atividades do curso de pós-graduação, deverá o interessado comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua matrícula, anualmente, os períodos em que devam recair os respectivos recessos escolares, ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, para a adoção das medidas administrativas próprias.

II - a Secretaria Geral do Ministério Público providenciará no sentido de incluir previamente na escala anual de férias, os períodos de gozo do membro do Ministério Público em licença especial, excluindo-o do sorteio de férias anuais para os demais integrantes do Ministério Público.

III - o membro do Ministério Público afastado por licença especial perceberá, nos períodos de gozo de férias anuais, o terço ferial, que será incluído em seu contracheque mensal.

§ 8º. Em caso de não-cumprimento das exigências constantes dos incisos do § 6º, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada sua conduta em procedimento disciplinar a ser instaurado pela Corregedoria-Geral.

§ 9º. Concluído o curso, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior relatório final das atividades desenvolvidas, com cópia da ata de defesa do trabalho final, do certificado e, conforme o caso, da dissertação ou tese;

§ 10. A conclusão do curso de Mestrado não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses e a conclusão do curso de Doutorado não poderá exceder 60 (sessenta) meses, contados da data da matrícula inicial, ainda que a Instituição de Ensino permita sua conclusão em tempo superior;

§ 11. A conclusão do curso de Pós-Doutorado não poderá ser superior a 12 (doze) meses;

§ 12. A concessão de licença especial não implicará pagamento total ou parcial do curso ou concessão de qualquer espécie de bolsa de estudos;

§ 13. A licença em caráter especial de que trata este artigo somente poderá ser concedida simultaneamente a, no máximo, 05 (cinco) membros do Ministério Público de Sergipe, não se computando neste cálculo, eventuais licenças concedidas tão somente para os dias de aulas ou atividades acadêmicas obrigatórias desde que não ultrapassem, em dias corridos, o período de 30 (trinta) dias;



§ 14. Havendo empate na votação da escolha de candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos que o limite estabelecido no § 13, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao membro do Ministério Público que:

I - ainda não usufruiu do benefício;

II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III - seja mais idoso dentre os demais concorrentes;

IV - ter a instituição de ensino maior conceito na classificação da CAPES, para participação em Mestrado, Doutorado e pós-Doutorado, quando se tratar de estabelecimento localizado em território nacional.

§ 15. Em caso de curso realizado em estabelecimento de ensino localizado fora do território nacional, o título obtido deverá ser convalidado por universidade brasileira, reconhecida oficialmente, com conceito CAPES não inferior a 04 (quatro), no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da expedição do diploma, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 6º. Os pedidos de afastamento de que trata a presente Resolução serão relatados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que providenciará a conferência do atendimento dos requisitos e condições para a análise de cada requerimento do interessado, em conformidade com os respectivos prontuários mantidos na Corregedoria-Geral, apresentando o relatório e voto em sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os requerimentos de afastamento que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 112, inciso II, da Lei Complementar nº 02/90, serão apreciados discricionariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, cujo deferimento deverá ser imediatamente comunicado ao Corregedor-Geral do Ministério Público".

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º. As licenças especiais concedidas antes da publicação do presente ato normativo continuarão a ser regidas pelas regras estabelecidas ao tempo da sua concessão.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 03/2005 e 02/2010 ambas do Conselho Superior do Ministério Público.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Procurador de Justiça

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador de Justiça



---

#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**

##### **Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 01/2018

A Dr.<sup>a</sup> Maria Lilian Mendes Carvalho, Promotora de Justiça subfirmada, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 40 §1º e 55, da Resolução nº 008/2015- CPJ de 28/05/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Sra. Gleice Kelly de Jesus responsável pelas pessoas em desenvolvimento identificadas como M.L.D.J.M. e M.I.D.J.M., sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73.16.01.0220, conforme a Portaria de instauração de nº 018/2017, em razão da não localização dos mesmos.



Aracaju, 21 de fevereiro de 2018.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Cedro de São João

### Edital de Notificação

PROEJ Nº 37.17.01.0010

Noticiante: José Lucas dos Santos

Noticiado: Hugo José Bezerra

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do Excelentíssimo Dr. Leydson Gadelha Moreira, Promotor de Justiça subfirmado, usando das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 40, parágrafo 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, de 28/05/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação de lavratura do termo de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem, por intermédio do presente, NOTIFICAR o senhor HUGO JOSÉ BEZERRA, proprietário do Sítio Baixinha, Povoado Ladeiras, Município de Japoatã, a fim de cientificá-lo do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil tombado sob o nº 37.17.01.0010, instaurado para apurar denúncia constante no Registro Policial de Ocorrência nº 2017/06557.0-000048, no qual o senhor José Lucas dos Santos denuncia Hugo José Bezerra, em razão de suposto represamento de um riacho na zona rural de Japoatã/SE.

Cedro de São João/SE, 08 de fevereiro de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Cedro de São João

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.17.01.0055

PORTARIA N.º 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia de que o ex-prefeito de Japoatã firmou contrato com o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados sem a deflagração de prévio procedimento licitatório ou procedimento de inexibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Para tanto, determino:

- 1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;
- 2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- 3 - Nomeie para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;
- 4 - Oficie-se ao Município de Japoatã para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Promotoria cópia do contrato firmado pelo ex-prefeito de Japoatã com o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados e cópia da procuração passada ao advogado Bruno Romero Pedrosa Leite;
- 5 - Oficie-se ao ex-prefeito Gimarcos Evangelista de Alcântara, com cópia dos documentos de fls. 222/234, para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre a contratação do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados sem prévio procedimento licitatório ou de inexibilidade de licitação.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 07 de fevereiro de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Cedro de São João

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0008

PORTARIA N.º 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o Convênio nº 221/2012 firmado entre a Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE e a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, cujo objeto era a implantação de projeto de apicultura a ser instalado na Colônia Ladeirinha A, Município de Japoatã/SE;



CONSIDERANDO que a Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE repassou à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição a quantia de R\$ 81.157,75 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e sete e setenta e cinco centavos) para a execução do Convênio nº 221/2012, consoante ordens bancárias nº 2012OB001386 e 2012OB001387, datadas de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o descumprimento, por parte do Diretor-Presidente da PRONESE, da cláusula terceira, parágrafo primeiro, incisos I e II, do Convênio nº 221/2012, que acarretou dano ao erário;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei 8.429/1992, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa, diante do descumprimento, por parte do Diretor-Presidente da PRONESE, da cláusula terceira, parágrafo primeiro, incisos I e II, do Convênio nº 221/2012.

Para tanto, determino:

- 1 - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
- 2 - Seja publicada esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- 3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, Matrícula 1927;
- 4 - Oficie-se à PRONESE para que informe, no prazo de 15 dias, a data de início e término do mandato do ex-Diretor-Presidente Manoel Hora Batista, bem como preste informações sobre possível descumprimento da cláusula terceira, parágrafo primeiro, incisos I e II do Convênio nº 221/2012, tendo em vista que as ordens bancárias 2012OB001387 e 2012OB001386 estão datadas de 29/06/2012.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 06 de fevereiro de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Edital de Notificação**

PROEJ Nº 37.17.01.0010

Noticiante: José Lucas dos Santos



Noticiado: Hugo José Bezerra

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do Excelentíssimo Dr. Leydson Gadelha Moreira, Promotor de Justiça subfirmado, usando das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 40, parágrafo 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, de 28/05/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação de lavratura do termo de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem, por intermédio do presente, NOTIFICAR o senhor HUGO JOSÉ BEZERRA, proprietário do Sítio Baixinha, Povoado Ladeiras, Município de Japoatã, a fim de cientificá-lo do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil tombado sob o nº 37.17.01.0010, instaurado para apurar denúncia constante no Registro Policial de Ocorrência nº 2017/06557.0-000048, no qual o senhor José Lucas dos Santos denuncia Hugo José Bezerra, em razão de suposto represamento de um riacho na zona rural de Japoatã/SE.

Cedro de São João/SE, 08 de fevereiro de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

#### Promotoria de Justiça de Cristinápolis

##### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.17.01.0057, tendo por objeto apurar teor da Manifestação Ministerial sob sigilo de nº 0012817 (Proveniente da Ouvidoria-Geral do Ministério Público) que versa a respeito do suposto desvio de função das servidoras públicas, a saber, LINDIVÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA, MARIA DORINHA DO NASCIMENTO, MARIA RAIMUNDA GOIS, E MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, integrantes do quadro de efetivos no cargo de auxiliar de serviços gerais, e no entanto encontram-se lotadas na Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho (localizada nesta urbe) exercendo a função de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem.

Cristinápolis, 22 de fevereiro de 2018.

Rômulo Lins Alves  
Promotor de Justiça

#### Promotoria de Justiça de Cristinápolis

##### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.17.01.0056, tendo por objeto apurar o teor da Manifestação Ministerial sob sigilo de nº 0012843 (Proveniente da Ouvidoria-Geral do Ministério Público) que versa a respeito da ausência de atendimento médico de Urgência na Clínica Maria Dantas de Carvalho, localizada neste município, bem como o descumprimento da carga horária da jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde que integram as equipes municipais da Estratégia de Saúde da Família.



Cristinápolis, 22 de fevereiro de 2018.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

---

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento n.º 46.17.01.0046

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 02/90 e no artigo 40 da Resolução n.º 08/2015:

NOTIFICA com

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, residente na Rua C, n.º 256, Bairro Alagoas ou Rua D, n.º 167, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Estância/SE para que no prazo acima descrito, compareça a esta Promotoria de Justiça para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento do Procedimento em epígrafe.

Estância, 05 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

---

## 2ª Promotoria de Justiça - Estância

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento n.º 46.16.01.0044

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 02/90 e no artigo 40 da Resolução n.º 08/2015:

NOTIFICA com

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS



ADRIANA SANTOS, residente na Rua Manoel Natureza, n.º 61 B, Bairro Cidade Nova, Estância/SE para que no prazo acima descrito, compareça a esta Promotoria de Justiça para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento do Procedimento em epígrafe.

Estância, 05 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento n° 45.15.01.0027

Reclamante: Ministério Público do Estado de Sergipe

Reclamado: Hospital Amparo de Maria

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inicialmente, forçoso concluir que o objeto deste procedimento é sanar as irregularidades existentes no Hospital Regional Amparo de Maria, conforme explicitado no Relatório do COREN - Conselho Regional de Enfermagem de fl. 20/40.

Às fls. 52/67, encontram-se as medidas adotadas de forma concreta pela Administração do HRAM para suprir as irregularidades advindas do Relatório do COREM, e que foi complementado pelas informações trazidas às fls. 72/83.

Em 05/11/2015, com a presença do Ilustre Promotor de Justiça dos Direitos da Saúde a época a frente desta Promotoria, foi realizada uma reinspeção para averiguar o cumprimento das metas apresentadas bem como as indicadas pelo COREM, o que, ao final, gerou-se o Auto de n° 6243, acostado aos autos às fls. 87/93.

Às fls. 95/105, foi acostado aos autos nova inspeção realizada pela Vigilância Estadual, complementado pelas informações trazidas às fls. 129/145.

Às fl. 150, consta Termo de Audiência realizado com a presença dos interventores do HRAM, que foi complementada pela Audiência realizada em 26/04/2016, agora com a presença dos interventores e a Gerente de Vigilância Sanitária Estadual (fl. 153), o qual foi acostado o 3o. Relatório de Inspeção (fls. 154/173).

Às fls. 175/191, o HRAM apresentou Relatório cumprindo todas as exigências emergenciais firmadas pela Vigilância Sanitária Estadual em seu último Relatório.

Eis o Relatório.

Manifesto-me.

Como citado no Relatório acima mencionado, diversas irregularidades foram apontadas pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem e pela Vigilância Sanitária Estadual em inspeções realizadas, nos anos de 2015 e 2016, no Hospital Regional Amparo de Maria.

Compulsando-se os autos, notadamente, nas respostas apresentadas pelos seus interventores às fls. 51/67, 159/173 e 175/191, percebe-se que quase todas as irregularidades foram sanadas pela Administração do HRAM, ficando pendentes algumas delas por falta de confirmação por parte dos órgãos fiscalizadores (COREN e Vigilância Estadual), inclusive



apresentando fotos do cumprimento das medidas/exigências.

Vale destacar, contudo, que o HRAM continua funcionando em condições precárias haja vista a falta de recursos financeiros e de pessoal, com a ameaça de um possível fechamento em definitivo.

Sabe-se, também, que o Hospital Regional Amparo de Maria está sob intervenção judicial, e que o Magistrado a época determinou a prorrogação desta por mais 15 anos, ou seja, com prazo de vencimento para meados de 2030.

Com esta medida, pode-se concluir que a responsabilidade pela manutenção e fiscalização do Hospital Regional Amparo de Maria está sob a custódia do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na pessoa dos interventores designados, a saber: José Joaldo dos Santos e José Magno de Leão Brasil Neto, que deverão prestar contas e gerir o aludido nosocômio até o fim da intervenção judicial.

O papel do Ministério Público do Estado de Sergipe, neste caso, é comunicar as eventuais irregularidades que porventura ghassem ao conhecimento dos seus agentes ministeriais ao longo deste período de exceção.

Oportuno lembrar, ainda, que diversos profissionais e empresas fornecedoras, a exemplo dos Anestesiistas, Médicos, Sulgipe, AGA S.A (fornecedora de gás) dentre outros, estão, frequentemente, paralisando às suas atividades e/ou seus fornecimentos em virtude da falta de pagamento do Hospital Regional Amparo de Maria.

Destaque-se que o citado HRAM, detém Alvarás provisórios de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Estadual, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais responsáveis pelas respectivas licenças, o que necessita de regularização.

Enfim, para que o HRAM volte a funcionar com condições mínimas, se faz necessário um conjunto de esforços por parte dos representantes da Saúde Pública da União, Estado de Sergipe e Município de Estância, objetivando a regularização de todas as pendências envolvendo estrutura física, segurança, pessoal, insumos, medicamentos, equipamentos e, principalmente, pagamento dos seus funcionários e fornecedores, o que não vem ocorrendo a contento.

Com relação ao procedimento em tela, diante da conclusão de quase totalidades das irregularidades apontadas nos Relatórios de Inspeção dos anos de 2015 a 2016, de lavra do COREN e Vigilância Estadual, por parte da Administração do HRAM, entendo que, num primeiro momento, o correto será promover o arquivamento deste procedimento haja vista o cumprimento de seu objeto inicial, que era sanar as irregularidades apontadas pelo COREN e pela Vigilância Sanitária Estadual, elencadas nos Relatórios de Inspeções feitas em 2015 e 2016, e que, na opinião desta agente ministerial, foram sanadas, e, posteriormente, averiguar, em nova inspeção a ser realizada pelos órgãos de fiscalização citados, inclusive com a participação desta agente ministerial, a necessidade de se INSTAURAR NOVO PROCEDIMENTO ante a confirmação de que as pendências ainda não foram solucionadas, evitando-se, assim, a eternização deste procedimento que, inclusive, já ultrapassou todos os prazos recomendáveis em sede do Sistema Proej e previstas pelo Conselho Nacional do MP e Administração Superior do MPSE.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL ante o cumprimento integral de seu objeto, o que faço nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015-PGJ. Notifiquem-se os interventores do HRAM, pessoalmente, deste arquivamento, cientificando-os que terão o prazo de 10 dias para recorrerem ao Conselho Superior do MP - CSMP.

Após isso, remetam-se os autos, no tríduo legal, ao CSMP para homologação da promoção deste arquivamento, informando, inclusive, o número do GED no pefalado Ofício e entregando o processo físico no Protocolo do CSMP em Aracaju/SE.

Em tempo, OFICIE-SE AO COREN E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL, na pessoa dos seus representantes, para que marquem e realizem uma INSPEÇÃO CONJUNTA NO HRAM - HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA, cuja data deverá ser comunicada, ANTECIPADAMENTE, a esta agente ministerial objetivando a sua presença na data aprazada.

Alimente-se PROJ.

Publique-se no DOF.

Estância/SE, 13 de novembro de 2017

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA



## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.17.01.0047

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Termo de Declarações prestado pelo Sr. Carlos Magno Ramos Tibiriça, o qual relatou que a Clínica São Matheus não estava oferecendo atendimento por senhas aos seus clientes/pacientes o que causou vários transtornos.

Eis o brevíário fático.

De posse das declarações do cidadão, expediu-se o Ofício nº 129/2017, endereçado ao proprietário da citada clínica, solicitando informações sobre o ocorrido.

Neste ínterim, recebemos o Ofício nº 129/2017, de lavra da aludida clínica, as informações solicitadas. (fl. 08). Não satisfeita com o seu conteúdo, designou-se audiência com o objetivo de tentar solucionar o caso em tela (fl. 10).

Às fls. 17/19, foram ouvidas as indagações do reclamante, do representante do reclamado e do próprio reclamado. Na oportunidade, a empresa colacionou aos autos alguns documentos (fl. 41/62).

Nesta assentada, o reclamado se comprometeu em efetivar o sistema de senhas em seu estabelecimento para facilitar o controle de fluxo das pessoas e um melhor atendimento prestado.

Expirado prazo razoável para a implantação dos sistemas de senhas na Clínica multicitada, em 18/10/2017, o MPSE, através da Promotora de Justiça em substituição, determinou que fosse expedida notificação ao Reclamante no sentido de que o mesmo informasse se o sistema de senhas foi, efetivamente, instalado, sob pena de arquivamento do procedimento. Em 31/10/2017, o Sr. Carlos Magno Ramos Tibiriça recebeu a intimação/notificação enviada pelo MPSE e, de lá pra cá, não protocolou qualquer manifestação/resposta/notícia de fato contrária à implantação do sistema de senhas, podendo se concluir que a situação foi resolvida por parte dos representantes da Clínica São Matheus.

Por todo o exposto, entendendo que a situação foi resolvida, não há mais razão de ser deste procedimento, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o reclamante e a empresa reclamada desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 25 de janeiro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento nº 45.15.01.0063

Reclamante: Ministério Público do Estado de Sergipe

Reclamado: Hospital Amparo de Maria e Hospital Dr Jessé de Andrade Fontes

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inicialmente, de procedimento instaurado pela Portaria nº 15/2015, que tem como objeto a verificação da possibilidade de implantação do Projeto Saúde Materno Infantil nos Hospitais Amparo de Maria e Dr. Jessé de Andrade Fontes.

Em 01/07/2015, de posse das informações, o Promotor da Saúde a época proferiu despacho no sentido de que a Secretária Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Amparo de Maria e a Fundação Hospitalar de Saúde para que prestem as devidas informações sobre o caso.

Às fls. 21/170 e 174/217, a Secretaria Municipal de Saúde enviou diversos documentos respondendo aos questionamentos sobre os repasses, escalas, compromissos dentre outros esclarecimentos.

Às fls. 219/225, a Diretoria do Hospital Amparo de Maria encaminhou às informações solicitadas pelo MPSE.

Foi designada audiência extrajudicial para ser realizada no dia 23/08/2016, às 09:00 horas, posteriormente transferida para o dia 11/10/2016, às 09:00 horas, ambas na subsede do MP em Estância.

Às fls. 261/318, encontra-se nova resposta dos interventores do HRAM sobre as solicitações do MPSE.

Às fls. 322/324, encontra-se planilha com taxa de ocupação hospitalar atual (13/09/2016).

Em 11/10/2016, foi realizada audiência extrajudicial com a participação dos interventores do HRAM, Diretor Clínico do HRAM e Conselheiros do COREN para tratar do tema (fl. 329/330).

Às fls. 334/336, novos documentos foram juntados aos autos.

Às fl. 360, foi determinada a prorrogação do procedimento administrativo.

Às fl. 363, o setor jurídico do HRAM informou que: a) projeto de combate e incêndio já foi realizado e entregue ao CBM - Corpo de Bombeiros Militar e está aguardando aprovação; b) reconhece o déficit de enfermeiros e regularização da escala de obstetras.

Por conta da correção, os autos me vieram conclusos para manifestação.

Eis o Relatório.

Manifesto-me.

De início, exclua-se da capa dos autos o Hospital Regional Dr Jessé de Andrade Fontes haja vista não existir procedimentos de parto a ser desenvolvido no citado Hospital, os quais são realizados na Maternidade anexa ao HRAM.

Compulsando-se os autos e todos os documentos acostados, percebe-se, claramente, que o Projeto Saúde Materno Infantil não poderá, neste momento, ser implantado no Hospital Regional Amparo de Maria.

Primeiramente, é de conhecimento público que o HRAM funciona em condições precárias haja vista a falta de recursos financeiros e de pessoal, com a ameaça de um possível fechamento em definitivo. Atualmente, o HRAM está com processos judiciais com relação a dívidas com energia, água, gás, telefonia dentre outros, ou seja, os serviços básicos para qualquer Hospital dito "Regional" possa existir.

Vale destacar, ainda, que esta agente ministerial já promoveu audiência pública na tentativa de solucionar estas questões, entretanto, não obtivemos êxito, pois as empresas de fornecimentos dos serviços acima citados continuaram com as suas demandas judiciais.

Sabe-se, também, que o Hospital Regional Amparo de Maria está sob intervenção judicial, e que o Magistrado a época

determinou a prorrogação desta por mais 15 anos, ou seja, com prazo de vencimento para meados de 2030.

Com esta medida, a qual o MPSE foi totalmente contrário, pode-se concluir que a responsabilidade pela manutenção e fiscalização do Hospital Regional Amparo de Maria está sob a custódia do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na pessoa dos interventores designados, a saber: José Joaldo dos Santos e José Magno de Leão Brasil Neto, que deverão prestar contas e gerir o aludido nosocômio até o fim da intervenção judicial e objetivando que fatos como estes não aconteçam.

O papel do Ministério Público do Estado de Sergipe, neste caso, é comunicar as eventuais irregularidades que porventura chegassem ao conhecimento dos seus agentes ministeriais ao longo deste período de exceção.

Oportuno lembrar, ainda, que diversos profissionais, a exemplo dos Anestesiastas, Médicos, Psicólogos, Enfermeiros, estão, frequentemente, paralisando às suas atividades e/ou realizando atos públicos em virtude da falta de pagamento dos seus vencimentos pela Administração do Hospital Regional Amparo de Maria.

Destaque-se que o citado HRAM, detém Alvarás provisórios de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Estadual, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais responsáveis pelas respectivas licenças, o que necessita de regularização.

Enfim, para que o HRAM volte a funcionar com condições mínimas, se faz necessário um conjunto de esforços por parte dos representantes da Saúde Pública da União, Estado de Sergipe e Município de Estância, objetivando a regularização de todas as pendências envolvendo estrutura física, segurança, pessoal, insumos, medicamentos, equipamentos e, principalmente, pagamento dos seus funcionários e fornecedores, o que não vem ocorrendo a contento.

Portanto, ante as razões suso mencionadas, forçoso concluir que implementar o Projeto Saúde Maternidade Infantil no HRAM gerará custos adicionais a um Hospital que está a beira do fechamento definitivo, motivos pelos quais, infelizmente, no entender desta agente ministerial, se torna IMPOSSÍVEL no presente momento.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL ante a impossibilidade do cumprimento integral de seu objeto, o que faço nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015-PGJ.

Notifiquem-se os interventores do HRAM, pessoalmente, deste arquivamento, cientificando-os que terão o prazo de 10 dias para recorrerem ao Conselho Superior do MP - CSMP.

Notifique-se o CAOP Saúde, na pessoa do seu Promotor de Justiça Titular, deste arquivamento, cientificando-os que terão o prazo de 10 dias para recorrerem ao Conselho Superior do MP - CSMP.

Após o transcorrer do prazo, remetam-se os autos, no tríduo legal, ao CSMP para homologação da promoção deste arquivamento, informando, inclusive, o número do GED no prefalado Ofício e entregando o processo físico no Protocolo do CSMP em Aracaju/SE. Alimente-se PROEJ. Publique-se no DOF.

Estância/SE, 20 de fevereiro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Elizabeth Santos de Jesus Neta	30/01/2018 a 29/01/2019	724,00
Taina Menezes de Oliveira	23/01/2018 a 22/01/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.



CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Acácia Matos dos Santos Lima	05/02/2018 a 04/02/2019	724,00
Bárbara Santos Martins	05/02/2018 a 04/02/2019	724,00
Myllene Lydianne Santana Carvalho	15/02/2018 a 14/02/2019	724,00
Danillo Almeida Silva	19/02/2018 a 18/02/2019	724,00
Gabriel Sampaio Salgado	05/02/2018 a 04/02/2019	724,00
Sâmella Sandy da Silva Vitória	19/02/2018 a 18/02/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA